

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2013 (PL nº 4.217, de 2012, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.*

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, originário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem por objetivo criar, de acordo com o art. 1º, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, 26 cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e dezoito de Técnico Judiciário, totalizando 44 cargos, constantes do Anexo da Lei que se quer aprovar.

De acordo com o art. 2º, o CSJT *expedirá as instruções necessárias à implementação dos cargos criados em sua Secretaria.*

Por sua vez, o art. 3º determina que as despesas decorrentes da execução da Lei que decorrer do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao TST no orçamento geral da União.

Por meio do *caput* do art. 4º, com a redação decorrente de emenda da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados, prevê-se que a criação dos cargos previstos *fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para o seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.*

Determina o parágrafo único do citado art. 4º, introduzido mediante emenda da CFT da Casa de origem, que *se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária*



SF/13992.29369-34

anual correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Por último, o art. 5º veicula a usual cláusula de vigência na data da publicação da lei.

O projeto em exame, conforme sua justificativa, tem por objetivo adequar o Quadro de Pessoal do CSJT às necessidades de sustentabilidade do sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (Pje-JT), de modo a assegurar a sua continuidade para as próximas décadas, minimizando-se os riscos de desatualização e paralisação pela influência de fatores internos e externos.

O Projeto foi examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Sessão realizada em 4 de julho de 2012, conforme Parecer de Mérito nº 0001711-50.2012.2.00.0000.

O projeto veio acompanhado do Parecer do Conselho Nacional de Justiça, favorável à criação de 26 cargos de Analista Judiciário e de dezoito de Técnico Judiciário, totalizando 44 cargos, da decisão e resolução administrativa do Órgão Especial do TST, de nota técnica da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhada ao CSJT para atender demanda da CFT da Câmara dos Deputados relacionada ao art. 90 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2013.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto teve aprovação unânime da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), sendo aprovado também pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), que decidiu pela sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, com a Emenda de Adequação nº 1 ao seu art. 4º, nos termos do parecer do relator, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e da Emenda da CFT.

Não houve apresentação de emenda ao projeto.

II – ANÁLISE

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2013, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (CF, art. 48, X), de iniciativa privativa do respectivo Tribunal Superior (CF, art. 96, II, b), em face de sua



competência para a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, não havendo, também, qualquer reparo no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade.

Na sua substância, a proposição se ampara no inciso LXXVIII do art. 5º da CF, princípio fundamental que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a celeridade processual, legitimando, dessa forma, todo e qualquer aprimoramento, na estrutura dos tribunais, que tencione viabilizar a razoável duração do processo.

Quanto ao mérito, o projeto homenageia o princípio constitucional ao buscar dotar a Justiça do Trabalho de elementos humanos capazes de conferir maior eficácia à tramitação dos processos, numa área da maior relevância no mundo atual. O aumento da população, ao lado da maior facilidade de acesso ao Poder Judiciário, gerou crescimento das demandas trabalhistas, que hoje em dia só podem ter respostas satisfatórias se houver suficiente implementação do processo eletrônico, capaz de atender a contento a demanda dos jurisdicionados. Sem essa deliberação, a celeridade processual e a razoável duração dos processos figurarão como exigências constitucionais sem condições de se efetivarem.

Informamos, por fim, que há previsão de recursos orçamentários para a criação dos 44 cargos objeto do projeto em exame, conforme prevê o item 2.6.6, dentre os projetos da Justiça do Trabalho, relacionados no Anexo V da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2013).

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

